



REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO

O Programa de Apoio Psicológico (PAP) é uma iniciativa promovida pela ANGEL – Associação Síndrome de Angelman Portugal, doravante designada por ANGEL Portugal, no âmbito do apoio que pretende prestar aos familiares de pessoas com Síndrome de Angelman, seus associados.

1. OBJETO E ÂMBITO

- 1.1. O PAP consiste numa linha de financiamento constituída por donativos e, por conseguinte, limitada e variável de ano para ano.
- 1.2. No ano de 2026 o montante máximo global a atribuir é de 12.560€ (doze mil, quinhentos e sessenta euros).
- 1.3. A ANGEL Portugal reserva-se o direito de alocar a verba, destinada ao PAP, a outros projetos, programas ou iniciativas que desenvolva ou venha a desenvolver no âmbito da sua missão, caso se verifique que o montante total das candidaturas apresentadas não excede o montante definido no ponto anterior.
- 1.4. O presente regulamento define o processo e critérios de atribuição de financiamento pela ANGEL Portugal aos seus associados, para a comparticipação do apoio psicológico durante um ano civil.
- 1.5. A distribuição dos recursos será feita de forma equitativa e transparente, garantindo o maior impacto possível junto dos seus associados.

2. OBJETIVO

- 2.1. O PAP tem como finalidade oferecer acompanhamento emocional e psicológico, orientação especializada e estratégias de gestão do stress e da sobrecarga emocional associada ao cuidado contínuo, aos cuidadores de pessoas com Síndrome de Angelman, associados da ANGEL Portugal, promovendo o bem-estar, a resiliência e o suporte nas diversas fases do percurso familiar.

3. CANDIDATURAS

- 3.1.** As candidaturas destinam-se a um período de um ano civil.
- 3.2.** As candidaturas encontram abertas ao longo do ano, estando a sua admissão sujeita à disponibilidade.
- 3.3.** O número de participantes admitidos poderá variar em função da periodicidade das sessões e da disponibilidade da Psicóloga Clínica.
- 3.4.** As candidaturas são analisadas por ordem de chegada, sendo dada preferência aos participantes no Projeto Piloto cujo acompanhamento deva continuar, de acordo com avaliação da Psicóloga Clínica.
- 3.5.** Sempre que se verifique a existência de disponibilidade, as vagas serão preenchidas pelas candidaturas pendentes, respeitando a ordem de entrada e os critérios definidos.

4. MODALIDADE DAS SESSÕES

- 4.1.** As sessões serão realizadas por uma Psicóloga Clínica devidamente credenciada e com experiência em contextos de deficiência e apoio familiar.
- 4.2.** As sessões decorrerão preferencialmente em formato online, salvo situações devidamente justificadas, conforme disponibilidade e preferência do participante no programa e da Psicóloga Clínica.
- 4.3.** Cada sessão terá a duração aproximada de 50 minutos.

5. FREQUÊNCIA E AGENDAMENTO

- 5.1.** Cada participante no programa tem direito a uma sessão semanal, podendo a periodicidade ser ajustada, de acordo com a avaliação da Psicóloga Clínica, em conjunto com o participante.
- 5.2.** O agendamento será feito através de contacto direto da Psicóloga Clínica, por email ou telefone.
- 5.3.** A marcação está sujeita à disponibilidade da Psicóloga Clínica e será confirmada por ordem de solicitação.
- 5.4.** O apoio poderá ser estendido por outro ano, mantendo ou diminuindo a periodicidade, de acordo com a avaliação da Psicóloga Clínica, em conjunto com o participante.

6. VALOR E PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Não existe nada a pagar pelos associados participantes no PAP junto da Psicóloga Clínica no que respeita às consultas de psicologia no âmbito do PAP.
- 6.2.** O PAP tem uma comparticipação familiar associada, do valor fixo de 5€/ por sessão, para cada participante no programa, a pagar à ANGEL Portugal.
- 6.3.** A fatura relativa à comparticipação familiar será emitida no início do mês seguinte, pela ANGEL Portugal, com prazo de pagamento até 15 dias após a emissão da mesma.

- 6.4.** A ANGEL Portugal assumirá o valor remanescente do custo da consulta.
- 6.5.** A Direção da ANGEL Portugal reserva-se o direito de solicitar aos participantes a restituição do montante atribuído/pago, caso se verifiquem faltas injustificadas ou não comunicadas com pelo menos de 24h de antecedência.

7. CANCELAMENTOS E FALTAS

- 7.1.** Os cancelamentos devem ser comunicados com pelo menos 24 horas de antecedência, com possibilidade de remarcação.
- 7.2.** Em caso de cancelamento no próprio dia ou falta injustificada, a sessão será considerada como realizada, cobrada e sem possibilidade de remarcação.
- 7.3.** Após duas faltas consecutivas sem aviso prévio, ou 5 intercaladas, a participação no Programa poderá ser suspensa.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1.** Todas as informações partilhadas durante as sessões são confidenciais e protegidas por sigilo profissional.
- 8.2.** A ANGEL Portugal compromete-se a garantir a privacidade e segurança dos dados dos participantes.

9. CONDUTA E RESPEITO

- 9.1.** Espera-se que todos os participantes mantenham uma postura respeitosa e colaborativa.
- 9.2.** Qualquer comportamento inadequado poderá resultar na exclusão do Programa.

10. AVALIAÇÃO E MELHORIA

- 10.1.** A ANGEL Portugal poderá solicitar feedback dos participantes para avaliar a eficácia do programa e implementar melhorias.
- 10.2.** A participação no Programa implica aceitação deste regulamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Todos os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção da ANGEL Portugal.
- 11.2.** Qualquer questão relativa ao presente regulamento e/ou sobre o PAP deve ser remetida para o email geral@angel.pt